



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

CAMPO GRANDE-RN, 2 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais amparada pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, a **Ouvidoria Legislativa**, órgão de interlocução entre o cidadão e o Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação relativos às atividades parlamentares e administrativas desta Casa Legislativa.

Art. 2º A Ouvidoria tem por objetivos:

- I – Promover a transparência pública e o controle social sobre os atos do Poder Legislativo Municipal;
- II – Incentivar a participação popular na gestão legislativa;
- III – Contribuir para o aperfeiçoamento da atividade parlamentar e administrativa da Câmara Municipal;
- IV – Incentivar a mediação e resolução consensual de conflitos;
- V – Assegurar o direito de petição dos cidadãos.

Art. 3º Compete a Ouvidoria, no desempenho de suas atribuições:

- I – Promover e fomentar a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa dos direitos da coletividade;
- II – Receber, registrar e analisar manifestações de qualquer cidadão, incluindo sugestões, críticas, denúncias, elogios e pedidos de informação;
- III - Facilitar o acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações;
- IV – Encaminhar aos setores competentes da Câmara as manifestações que requeiram providência;
- V – Acompanhar a tramitação interna das manifestações e cobrar as devidas respostas;
- VI – Promover campanhas de divulgação de seus serviços;
- VII – Propor medidas para a melhoria da gestão legislativa e administrativa;
- VIII – Produzir relatórios periódicos de suas atividades à Mesa Diretora;
- IX – Identificar demandas recorrentes e propor melhorias nos procedimentos da Câmara;
- X – Zelar pela observância dos direitos dos usuários dos serviços públicos legislativos;
- XI – Elaborar, atualizar e divulgar a Carta de Serviços ao Usuário.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

Parágrafo único. A resposta ao cidadão deverá ser proferida no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 4º A Ouvidoria será diretamente subordinada à Presidência e será composta por:

I – Um Ouvidor, a ser designado por ato do Presidente da Câmara dentre os servidores efetivos ou comissionados, preferencialmente o responsável pelo controle interno, sem prejuízo de suas funções;

II – Um servidor de apoio, designado para auxiliar nas tarefas operacionais e administrativas da Ouvidoria.

§1º Em caso de impedimento do Ouvidor, será designado substituto específico para os casos em que sua atuação seja vedada, nos termos desta Resolução.

§2º O Ouvidor atuará com independência funcional e autonomia administrativa no exercício de suas competências.

§3º O Ouvidor poderá ser substituído a qualquer tempo, por decisão da Mesa Diretora, mediante justificativa fundamentada.

§4º O servidor designado na forma deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento do Sistema de Informações ao Cidadão.

Art. 5º São atribuições e prerrogativas do Ouvidor:

I – Atender os munícipes, orientando e informando quanto aos procedimentos adotados;

II – Informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando as manifestações não forem de competência da Câmara Municipal;

III – Analisar a manifestação do cidadão, podendo determinar seu arquivamento, de forma fundamentada, quando apresentada de forma vaga, ampla ou genérica;

IV – Esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos acerca dos serviços prestados pela Câmara Municipal, atuando na prevenção e solução de conflitos;

V – Requisitar informações e documentos a quaisquer unidades ou agentes da Câmara Municipal;

VI – Encaminhar recomendações, representações ou sugestões à Presidência da Câmara;

VII – Garantir o sigilo das informações e da identidade dos manifestantes, nos termos da legislação vigente;

VIII – Representar a Câmara Municipal em redes e fóruns de ouvidorias públicas;

IX – Elaborar relatórios periódicos das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, podendo disponibiliza-los para conhecimento dos munícipes;

§1º As unidades, servidores e vereadores da Câmara Municipal terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prorrogáveis por igual período em função da complexidade do assunto.

§2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deve ser comunicada à Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

Art. 6º A Câmara Municipal de Campo Grande/RN assegurará o acesso do cidadão à Ouvidoria através de formulário eletrônico disponível em seu site oficial ou atendimento presencial nas instalações desta Casa Legislativa.

§1º As manifestações dirigidas a Ouvidoria deverão conter a identificação e meio de contato do requerente.

§2º No caso de manifestação por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§3º Será permitido o recebimento de demandas que comportem o sigilo da identidade denunciante, a qual deverá ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor, as informações recebidas.

§4º Toda manifestação receberá número de protocolo, que permitirá o acompanhamento da resposta.

§5º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§6º Caso ocorra denúncia ou manifestação envolvendo a pessoa do próprio Ouvidor, deverá ser imediatamente designado Ouvidor-Substituto para atuar e acompanhar o caso.

§7º As manifestações recebidas serão controladas pela Ouvidoria, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, para elaboração de posterior relatório nos moldes desta resolução.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá à Ouvidoria, dentro dos seus limites orçamentários, os meios materiais, tecnológicos e humanos indispensáveis ao pleno desempenho de suas atribuições, de modo a assegurar a sua autonomia funcional.

Art. 8º Poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal editar os atos necessários e complementares a fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, 2 de maio de 2025.

Deginaldo Aetes de Oliveira
Presidente

Vagner Souza de Medeiros
Vice-Presidente

Maria Neta de Gois
1ª Secretária

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

Pedro Manoel dos Santos
2ª Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade **instituir e estruturar a Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Campo Grande/RN**, órgão indispensável para o fortalecimento da democracia participativa e para a promoção da transparência no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A Ouvidoria Legislativa se consolida como um canal direto de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal, permitindo que a população apresente sugestões, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informações. Ao criar um espaço institucionalizado de escuta ativa e de resposta à sociedade, a Câmara reafirma seu compromisso com a eficiência administrativa, a ética pública e o controle social.

Além disso, a proposta atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, instituídos pelo o art. 37 da nossa Constituição Federal, fortalecendo assim os mecanismos de governança e integridade pública no âmbito legislativo.

A estruturação da Ouvidoria permitirá que a Câmara Municipal atue de forma mais receptiva às demandas da sociedade, identifique falhas e oportunidades de melhoria nos serviços prestados, e contribua para o aprimoramento da atuação parlamentar.

Por fim, destaca-se que a criação da Ouvidoria está em consonância com as boas práticas de gestão pública e com as orientações de diversos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN, que recomenda a instituição de ouvidorias como instrumento de transparência e participação cidadã.

Assim, diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante medida.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, 2 de maio de 2025.

Deginaldo Aetes de Oliveira
Presidente

Vagner Souza de Medeiros
Vice-Presidente

Maria Neta de Gois

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

1ª Secretária

Pedro Manoel dos Santos

2ª Secretário

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025 PARECER (FAVORÁVEL SEM EMENDAS)

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 002/2025, de 2 de maio de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 002/2025, de 2 de maio de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto contém 10 (dez) artigos.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente verifica-se que não há vício de iniciativa na proposta.

A proposta não viola a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal tampouco qualquer outro dispositivo legal, muito pelo contrário, atende as disposições legais estabelecidas na legislação nacional, não contendo qualquer vício de inconstitucionalidade.

A matéria trata exclusivamente da organização interna da Câmara Municipal, não havendo também nenhum vício de iniciativa.

Neste sentido, o artigo 23 e 203 do Regimento Interno da Câmara de Campo Grande-RN assim preconiza:

Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

[...]

III - propor projetos de resolução dispendo sobre a sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, estabelecidos observados os parâmetros na lei de diretrizes orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

Art. 203 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretária Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

[...]

§1º Constitui matéria de projeto de Resolução

f) organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais;

Quanto ao conteúdo, observa-se que a proposta estabelece, de forma clara e detalhada, a finalidade da Ouvidoria, suas competências, estrutura organizacional, prerrogativas do Ouvidor, formas de acesso, bem como disposições necessárias à sua implantação e pleno funcionamento.

Conforme apontado na justificativa do presente projeto de lei, a Ouvidoria Legislativa será um canal de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal, permitindo que a população apresente sugestões, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informações, criando assim um espaço institucionalizado de escuta ativa e de resposta à sociedade.

Além disso, a proposta atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, instituídos pelo art. 37 da nossa Constituição Federal, além de observar os preceitos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), à qual se refere expressamente, fortalecendo assim os mecanismos de governança e integridade pública no âmbito legislativo.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei, e, por se tratar de proposição bastante salutar ao bom funcionamento desta Casa Legislativa, opinamos pela aprovação da mesma sem emendas.

Sala das Comissões Permanentes Vereador Romualdo Gondim, 7 de maio de 2025.

PEDRO MANOEL DOS SANTOS

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do relator PEDRO MANOEL DOS SANTOS, **FAVORÁVEL SEM EMENDAS** ao Projeto de Resolução nº 002/2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande-RN.

Sala das Comissões Permanentes Vereador Romualdo Gondim, 7 de maio de 2025.

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

JOSÉ NILSON GONDIM DE FARIAS
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JEAN CARLOS VIEIRA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PEDRO MANOEL DOS SANTOS
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Resultado da votação: **Aprovado por unanimidade**

Admilson Fernandes de Melo Júnior	09/05/2025 09:58	A favor
Deginaldo Aetes de Oliveira	09/05/2025 09:58	A favor
Felipe Fernandes Pimenta	09/05/2025 09:58	A favor
Fernando Antonio Pimenta	09/05/2025 09:58	A favor
Jean Carlos Vieira	09/05/2025 09:58	A favor
José Nilson Gondim de Farias	09/05/2025 09:58	A favor
Maria Neta de Gois	09/05/2025 09:58	A favor
Pedro Manoel dos Santos	09/05/2025 09:58	A favor
Vagner Souza de Medeiros	09/05/2025 09:58	A favor

A favor (9)